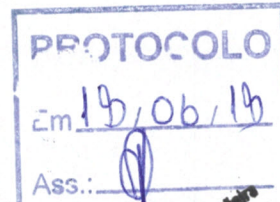


À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO: SR. PREGOEIRO VILSON MARCOS FERNANDES,  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS RESPONSÁVEIS.

Processo Licitatório F.M.S nº 003/2018  
Pregão Presencial nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



A BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, com sede sediada na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Cidade de Santa Rosa- RS, CEP 98.900-000, através do seu representante legal, vem apresentar: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA a decisão do PREGOEIRO QUE A INABILITOU PARA PROSSEGUIR NO CERTAME, consubstanciada na ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA,

*Prefeitura Municipal de Major Vieira*  
**Diogo Mück de Oliveira**  
Chefe de Div. de Serv. Administrativos  
Portaria 189/2017

### I - DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o Edital e a Lei que rege o certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição das razões recursais, tendo manifestado expressamente em ata a sua intenção de recorrer. Neste sentido, a Recorrente está interpondo o presente Recurso no referido prazo legal, razão pela qual a presente peça recursal merece ser considerada plenamente TEMPESTIVA.

### II - DOS FATOS

Ao final da fase de lances do pregão em epigrafe, em 11/06/2018, onde a empresa BIOTECNO Industria e Comércio Ltda sagrou-se vencedora do item 27 – Câmara de Refrigeração para Vacinas, a mesma acabou por ser inabilitada na conferência do envelope 02 – Documentos de Habilitação, por apresentar equivocadamente Alvará da Vigilância Sanitária vencido em 07/06/2018.

Acontece que ao verificar o equivoco, o representante legal no processo, prontamente apresentou o novo alvará com a data de validade correta 24/05/2019, evidenciando estar em dia com toda a documentação exigida no processo.

**- Dos adiamentos do processo de 21/05/2018 para o dia 11/06/2018**

Justifica-se o equívoco em qual incorreu a Biotecno Indústria e Comércio Ltda, na apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária, que tinha validade até o dia 07/06/2018, uma vez que a documentação do processo já estava pronta para o atendimento da sessão do dia 21/05/2018, data em que estava válido. Porém tal sessão acabou por ser adiada para o dia 11/06/2018, e por um lapso a certidão vencida foi mantida dentro do envelope de habilitação, ao passo que em 24/05/2018 a Biotecno estava perfeitamente regular junto a Vigilância Sanitária, com a nova certidão sob número 431720288-266-000001-1-6 devidamente emitida e com validade até o dia 24/05/2019, conforme se comprova com o documento anexado a este recurso.

Portanto a recorrente jamais esteve desamparada de sua regularidade perante a Vigilância Sanitária e não obteve o documento após o encerramento do pregão em questão.

O procedimento licitatório tem por fim a escolha da proposta mais vantajosa, evitar desperdícios e garantir a rentabilidade da instituição.

Evitar desperdícios e garantir a rentabilidade social é trabalhar sob o juízo de custos e benefícios. É flexibilizar algumas imposições a fim de garantir maior eficiência e celeridade aos processos em que a administração figura como interessada, nesse sentido, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem com se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da administração pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público.

Neste objetivo lembramos que a proposta da recorrente, além de atender a todas as especificações técnicas do edital, foi a proposta mais vantajosa, apresentando uma economia de R\$ 1.000,00 em relação a proposta da segunda colocada e que o Alvará da Vigilância Sanitária, com validade correta, foi apresentado dentro da própria sessão, não ferindo nenhum princípio que rege as leis da licitação. Assim a inabilitação da recorrente configura como formalidade excessiva.

### III - DO PEDIDO

Por todo exposto no presente recurso, a recorrente Biotecno Indústria e Comércio Ltda, vem pedir a essa Douta Comissão de Licitação que aprecie o teor do presente e o

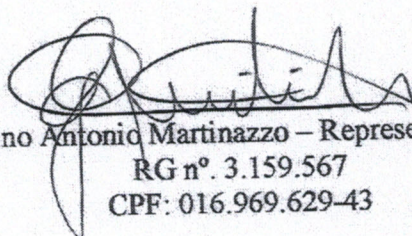
documento anexo, tomando-se afinal pela reconsideração da Decisão que inabilitou a Biotecno quanto a apresentação do Alvará Sanitário, declarando-a habilitada e sagrando como vencedora do item 27 – Camará de Refrigeração de Vacina.

Pede ainda que não sendo acatado o presente Recurso por esta Comissão, que seja o mesmo remetido à apreciação da Autoridade Superior Competente.

Pede efeito suspensivo a todos os atos do processo licitatório em tela, até decisão final do presente recurso.

Termos em que  
Pede Deferimento  
E. Mercê

Santa Rosa, 18 de Junho de 2018.



Gasparino Antonio Martinazzo – Representante Legal  
RG nº. 3.159.567  
CPF: 016.969.629-43





# SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

14º CRS - SANTA ROSA

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 431720288-266-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 24/05/2019

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 18200000675858 Data do Protocolo: 18/05/2018  
SUBGRUPO: FABRIL  
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 2660-4/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

### DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ ALBERGANTE:  
CNPJ / CPF: 04.470.103/0001-76  
LOGRADOURO: Rua Pirapó NÚMERO: 613  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: Timbaúva  
MUNICÍPIO: Santa Rosa UF: RS  
CEP: 98900-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: NERCI LINCK  
CPF: 50347950000 CONSELHO REGIONAL: N/A  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODRIGO LINCK  
CPF: 02000303021 CONSELHO REGIONAL: CREA  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 226822 UF: RS

O(A) FISCAL SANITÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE 14º CRS - Santa Rosa  
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E  
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA  
DOCUMENTO

14º CRS - Santa Rosa

24/05/2018

LOCAL

DATA DE DEPERIMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/06/2018 16:52:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1002947

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 07/06/2019 16:47:19 (hora local).

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78330706181640260094-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b21b1542377ce02a60d1b0306b4481d68e2d477304ce830f3748444cac8c06bb64747f5ca63b8e8bd670b26e4b  
 1573961a5fdee0ef8fd84f724a7c0559c8695a

